



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE -
BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EDITAL n.º 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto na Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008 e na Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Convocar os membros da carreira de Procurador Federal para que apresentem, no período de 08 de agosto a 19 de agosto de 2016, documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, relativamente às vagas ocorridas na forma do § 2º do art. 1º da Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008, no período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2016, na forma deste Edital.

§ 1º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, sendo que na promoção da Segunda para Primeira Categoria deverá ser observado interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira, nos termos do art. 2º da Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008.

§ 2º Não havendo candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no inciso anterior para a promoção da Segunda para a Primeira Categoria em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas.

§ 3º No caso específico da lista de merecimento, apenas poderão integrar os Procuradores Federais que tiverem, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em unidades da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º São oferecidas 49 (quarenta e nove) vagas na Categoria Especial e 338 (trezentas e trinta e oito) vagas na Primeira Categoria, nos termos do disposto no art. 3º da Portaria PGF nº 1.432, de 2008, e nos arts. 1º, 2º e 3º da Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Considerando que existem na Segunda Categoria cargos providos em número inferior ao quantitativo de vagas oferecidas na Primeira Categoria, excepcionalmente, no presente concurso, o processamento da promoção para a Primeira Categoria será automático, sendo finalizado imediatamente após o encerramento do prazo constante do art. 1º, prosseguindo o processamento da promoção para a Categoria Especial, nos demais termos deste Edital.

Art. 3º O sistema de promoções, acessível por meio do sítio da Advocacia-Geral da União na Internet (<http://www.agu.gov.br>), disponibilizará:

I – ampla publicidade aos atos relativos aos processos de promoção;

II – as informações relativas à antiguidade e a relação de títulos para fins de merecimento de cada candidato;

III – meios eletrônicos para o oferecimento de postulações e interposição de pedidos de reconsideração e recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e,

IV – campo destinado à declaração da preferência pelo critério de merecimento, na hipótese em que figure como apto à promoção por ambos os critérios.

Art. 4º Os documentos destinados à promoção por merecimento, comprobatórios das hipóteses previstas nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste Edital, deverão ser obrigatoriamente encaminhados, por cópia, após prévia solicitação no sistema de promoções, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Procurador Federal, no prazo fixado no art. 1º, sob pena de serem desconsiderados os respectivos pontos, observado ainda o disposto no art. 14 deste Edital.

§ 1º No caso dos documentos destinados à promoção por merecimento já terem sido anteriormente apresentados e conste registrada no sistema a sua análise, não haverá necessidade de reapresentação, salvo os casos de solicitação decorrente de continuidade no exercício do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Os documentos constantes do sistema de promoção já deferidos mas ainda não utilizados devem observar as regras vigentes no presente Edital e na Portaria PGF nº 1.432/2008, com as suas alterações posteriores, sob pena de indeferimento.

Art. 5º A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado.

Art. 6º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal ou oferecidos pela Escola da Advocacia-Geral da União, ainda que em parceria com outra instituição, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados:

I – conclusão de curso de doutorado: 5 pontos;

II – conclusão de mestrado: 3 pontos; e,

III – conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do *caput* só terá direito à metade da pontuação prevista.

§ 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 3º A pontuação prevista nos incisos I a III poderá ser considerada ainda que os cursos tenham sido concluídos antes do ingresso na carreira de Procurador Federal, na hipótese de não terem sido apresentados como título no concurso de ingresso pelo então candidato e desde que integrassem as hipóteses de pontuação na prova de títulos no Edital de regência respectivo.

§ 4º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles.

§ 5º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega e aprovação do trabalho final.

Art. 7º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 6º, *caput*, serão conferidos até 5 pontos, assim discriminados:

I - publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela CAPES como QUALIS A ou B, ou na revista institucional da Advocacia-Geral da União: 0,5 ponto por artigo;

II - publicação de obra individual na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 2 (dois) pontos, limitado a 4 (quatro) pontos;

III – participação, como autor, em obra coletiva na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 1 (um) ponto, dividido pelo número de coautores membros da carreira de Procurador Federal não integrantes da Categoria Especial na data da edição da obra, limitado a 2 (dois) pontos;

§ 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, na carreira de Procurador Federal:

- Pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo;
- Artigo ou obras que constituam parte de outra publicação já pontuada.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva.

§ 3º Não se considera obra coletiva na forma de livro a publicação constituída por um conjunto de artigos de autorias individualizáveis, aos quais será atribuído 0,25 ponto por artigo, limitado a 0,5 ponto.

Art. 8º Ao exercício, por no mínimo um ano, do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados:

I - Advogado-Geral da União: 7 pontos;

II - cargo de Natureza Especial - NES, ou cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6: 5 pontos;

III - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Regional Federal: 4 pontos;

IV - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Federal no Estado: 3 pontos;

V - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 e 2 ou ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Seccional Federal: 2 pontos;

VI - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1, função gratificada e ao titular de Procuradoria Federal, expressamente designado, não abrangido nas alíneas anteriores: 1 ponto.

§ 1º Após a pontuação inicial, será acrescido $\frac{1}{4}$ da pontuação estabelecida neste artigo para cada ano

completo de exercício do cargo ou função, limitado a 4 anos, observada a pontuação mínima de 0,75 ponto por ano.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de cargos comissionados Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes de autarquias e fundações públicas federais, desde que em exercício efetivo em Procuradoria Federal.

§ 3º Os pontos previstos neste artigo serão computados apenas àqueles que já integravam a carreira de Procurador Federal na época em que ocuparam cargo ou função comissionados, observado o disposto no § 1º do art. 4º da Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008.

§ 4º Aplica-se a pontuação prevista no inciso III deste artigo aos cargos de qualquer nível ou encargos expressamente designados de titular máximo dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados nas autarquias, de qualquer natureza, e nas fundações públicas federais, conforme previsto no art. 1º, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Portaria CC/PR nº 1.056, de 11 de junho de 2003.

Art. 9º Aplica-se o critério de exercício em unidade de difícil provimento desde que presentes os requisitos previstos no art. 10 da Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008, devendo ser observado o período de exercício de pelo menos um ano, de forma contínua, em unidade considerada de difícil provimento, onde serão atribuídos 2 pontos por cada ano de exercício, até o limite de 6 pontos.

Parágrafo único. As alterações introduzidas pela Portaria PGF nº 495, de 27 de junho de 2014, quanto à exigência de que o exercício do cargo em unidade de difícil provimento tenha sido voluntário, não são aplicáveis àqueles que tenham exercido o cargo nessas unidades em período anterior à publicação daquela portaria, ou que, na referida data, estejam em exercício nessas unidades.

Art. 10 São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento:

I – a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou em Sindicância, instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, por processo com relatório final devidamente julgado, sendo atribuído 1 ponto no caso de presidente e 0,5 ponto no caso de membro, até o limite total de 7 pontos;

II – a participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos demais órgãos e entidades da Administração Federal, sendo atribuído 0,25 ponto por processo com relatório final, até o limite total de 3 pontos;

III - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador Federal em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 ponto por concurso, até o limite de 2 pontos;

IV - o exercício, na integralidade, de mandato de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos;

V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos;

§ 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente e ao membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 dias, observado o limite total previsto no inciso I.

§ 2º A pontuação prevista nos incisos anteriores não será conferida ao presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância que for substituído antes de finda a instrução do processo, sendo atribuída ao substituto que atuar tanto na instrução quanto na conclusão e elaboração do relatório final.

§ 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos nos incisos I e II ao presidente e membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como ao presidente e membro da Sindicância de que trata o inciso I, quando substituídos após a instrução do processo, sendo igual metade conferida ao substituto que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento.

§ 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância na forma deste artigo deverá ser feita:

I – nos casos do inciso I do *caput*, por meio de declaração do titular da Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal;

II – no caso do inciso II do *caput*, por meio de certidão ou documento equivalente, emitido pelo titular do órgão ou entidade responsável pelo acompanhamento das respectivas atividades disciplinares.

§ 5º A aferição das condições do relatório final de que tratam o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida.

§ 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplinares e as Sindicâncias com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção.

Art. 11. Para fins de apuração do merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado apenas o fracionamento da pontuação de um mesmo título.

§ 1º Os títulos pontuados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser utilizados em promoções posteriores.

§ 2º Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será notificado, após a homologação do resultado final, para manifestar seu interesse por meio do sistema de promoções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Esgotado o prazo do § 2º sem manifestação do interessado, serão tidos como utilizados os títulos mais antigos.

Art. 12. Nas promoções por antiguidade, observar-se-ão os dados comprovados perante o órgão de recursos humanos, constantes dos assentamentos funcionais do membro da carreira, segundo os critérios estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

Art. 13. O Procurador-Geral Federal constituirá comissão de promoção composta por integrantes da carreira de Procurador Federal, de Categoria Especial, que será responsável pela:

I – avaliação dos títulos destinados à promoção por merecimento, promovendo seu enquadramento às hipóteses regulamentares;

II - aferição das pontuações destinadas às promoções por merecimento;

III - elaboração de parecer conclusivo contendo resumo da avaliação e da aferição mencionada nos incisos I e II;

IV – determinação, no sistema de promoções, do processamento das listas de promoção,

conferindo-lhes a adequação e remetendo-as à consideração do Procurador-Geral Federal; e,

V - elaboração de parecer quanto ao pedido de reconsideração e ao recurso previstos nos arts. 14 e 15 da Portaria PGF nº 1.432, de 2008.

Parágrafo único. A comissão a que se refere este artigo poderá ser auxiliada pelos órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

Art. 14. A remessa de documentos de que tratam os arts. 1º e 4º, necessariamente precedida de solicitação eletrônica no sistema de promoções, deve ocorrer, até a data prevista no art. 1º, mediante requerimento escrito e assinado pelo candidato, exclusivamente via “Encomenda Expressa – SEDEX”, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em um único envelope assim endereçado:

PROCURADOR FEDERAL/PROMOÇÕES – PERÍODO 1º SEMESTRE 2016
Caixa Postal 8017
Agência Sudoeste 10300634
CEP 70673-970
Brasília-DF

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será gerado automaticamente pelo sistema de promoções, após o registro eletrônico dos títulos pelo candidato.

§ 2º O candidato poderá manifestar a preferência pelo critério de merecimento, na hipótese em que venha a figurar como apto à promoção por ambos os critérios.

§ 3º Fica dispensado o envio apenas dos documentos comprobatórios cujas informações constem do sistema de promoções e já foram analisadas.

§ 4º Serão considerados dados constantes dos assentamentos funcionais dos membros da carreira exclusivamente aqueles registrados no sistema de promoções.

§ 5º O candidato poderá solicitar, no sistema de promoções, a revisão de seus dados, considerando-se, para as promoções de que trata este Edital, apenas as solicitações registradas até a data referida no art. 1º.

Art. 15. Os órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União, responsáveis pelo recebimento da documentação, formarão autos individuais para cada candidato, contendo todos os documentos encaminhados.

Art. 16. Colhidas as solicitações pelo sistema e recebidos os documentos pela área de pessoal, a Comissão de Promoção, após consolidar eventuais dúvidas jurídicas acerca do mérito dos requerimentos, poderá solicitar ao Procurador-Geral Federal que as mesmas sejam dirimidas previamente, para conferir uniformidade de tratamento às diversas demandas.

Art. 17. Apreciados os documentos dos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Procurador-Geral Federal, para análise e posterior publicação no Boletim de Serviço e no sistema de promoções.

Art. 18. Da classificação nas listas provisórias resultante da análise referida no artigo anterior caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral Federal, no prazo de 3 (cinco) dias úteis.

Art. 19. Apreciados os pedidos de reconsideração, serão publicados o resultado do julgamento e as listas.

Art. 20. Da publicação de que trata o artigo anterior caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Apreciados os recursos ao Advogado-Geral da União, será publicado o resultado do julgamento e homologadas as listas definitivas de promoção.

Art. 21. Compete aos candidatos manter atualizados os endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

Parágrafo único. Independente da providência de que trata o *caput*, serão expedidos comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases deste concurso de promoção.

Art. 22. As listas das promoções objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

I – os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria, num mesmo concurso de promoção; e,

II – o primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, para a promoção para a Categoria Especial, e de merecimento, para a promoção para a Primeira Categoria.

Art. 23. Havendo necessidade de esclarecimentos a respeito dos procedimentos determinados neste Edital, estes somente serão atendidos pelo e-mail pgf.promocao@agu.gov.br, endereçado à comissão que será constituída nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria PGF nº 1.432, de 2008.

Parágrafo único. As informações, esclarecimentos e orientações eventualmente prestadas na forma do *caput* deste artigo não substituem as disposições do presente edital e da Portaria PGF nº 1.432, de 2008, e não isentam o candidato da leitura completa e conhecimento pleno das disposições do presente edital e da referida portaria.

Art. 24. Será de inteira responsabilidade dos candidatos a inscrição dos pedidos no sistema de promoções, bem como a eventual interposição de pedidos de reconsideração e/ou recursos previstos nos arts. 14 e 15 da Portaria PGF nº 1.432, de 2008, não arcando a Procuradoria-Geral Federal ou a Advocacia-Geral da União com quaisquer responsabilidades ou prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a inscrição dos mesmos.

Art. 25. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal

RONALDO GUIMARÃES GALLO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407040299201638 e da chave de acesso d9d7469c

Documento assinado eletronicamente por RONALDO GUIMARAES GALLO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 9614824 no endereço

eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONALDO GUIMARAES GALLO. Data e Hora: 04-08-2016 11:36. Número de Série: 832766607191962546. Emissor: AC CAIXA PF v2.
